



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 754/2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO
52, DA LEI MUNICIPAL 053/1993.

DARCÍSIO REISDÖRFER, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Artigo 1º – Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 52 da Lei Municipal nº 053/1993, que passará a ser:

Artigo 52 - O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais.

Parágrafo Único: Para atender a conveniência, necessidade e ou peculiaridade do serviço, a jornada diária ou semanal poderá ser reduzida.

Artigo 2º - Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 04 de fevereiro de 2010.

DARCÍSIO REISDÖRFER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se